PREFEITURA
Sales Oliveira
NOSSO PEDACINHO DO CÉU

LEI N.º 2.011 DE 14 DE ABRIL DE 2020

"Altera os Artigos 3º, 5º e 6º, da Lei Municipal n.º 1.649/2012 e dá outras providencias".

DR. EDMAR DUARTE GOMIERO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales Oliveira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ART. 1º - O ARTIGO 3º da Lei n.º 1.649/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 3º** - Ficam os proprietários de lotes, inscritos dentro do perímetro urbano do município de Sales Oliveira obrigados a mantê-los limpos, evitando a ocorrência de queimadas criminosas e/ou intencionais, bem como a aglomeração de animais peçonhentos."

ART. 2º - O ARTIGO 5º da Lei n.º 1.649/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 5º** - A infração ao disposto nesta lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa correspondente a 01 UFM – Unidade Fiscal Municipal para cada 03 metros quadrados do terreno, considerando-se, por base, a área total do terreno."

ART. 4º - O ARTIGO 6º da Lei n.º 1.649/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 6º** - A presente lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo."

ART. 5º - Os demais artigos da Lei n.º 1.649/2012 permanecerão inalterados:

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, as disposições legais que com ela confrontam.

Sales Oliveira-SP, 14 de abril de 2.020.

DR. EDMAR DUARTE GOMIERO
Prefeito Municipal